



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 04/2013

PROCESSO AL 1793/13

AUTOR: DEPUTADO GESSIONALDO ISAÍAS

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição “Autoriza o Poder Executivo criar no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a Promotoria Especializada de Defesa Animal”.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI. Neste sentido é que referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

No que tange aos aspectos constitucionais, pode-se constatar que o Projeto de indicativo de Lei, ora em análise, autoriza o governo do estado criar no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí uma Promotoria Especializada de Defesa Animal.

O artigo 75 da Constituição Estadual que dispõe sobre a iniciativa das leis ordinárias trás no seu § 2º, inciso III, alínea “a” que são de iniciativa privativa do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Governador as leis que estabeleçam organização e atribuições do Ministério Público. Tendo este como funções, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma prescrita no seu art. 143, inciso III da Constituição Estadual.

Dessa forma, compete ao Poder legislativo apenas sugerir ao Executivo a criação da respectiva Promotoria Especializada sob a forma de projeto de indicativo de lei, objeto da proposição ora em análise.

Isto posto, a proposição atende os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

(X) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 22 de abril de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

APROVADO A UNANIMEMENTE	
em.	23 / 04 / 13
Presidente da Comissão de Justiça	

Av. Mal. Castelo Branco, 201 – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: joaodeodeus@alepi.pi.gov.br (0**86) 8133-3126/3125

Site: www.deputadojoaodeeus.com.br